



COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY e do Sr. WALDENOR PEREIRA)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar da Mobilidade de Pessoas com Deficiência Visual.

Senhora Presidenta,

Nos termos dos Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara Federal, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Colegiado desta Comissão, a realização de audiência pública com o objetivo de discutir políticas para garantir a Mobilidade de Pessoas com Deficiência Visual. Para esta Audiência Pública sugerimos convidar as autoridades/representantes das seguintes instituições:

1. Emmanuelle Garrido Alkmin – Advogada e especialista Inclusão de Pessoas com Deficiências;
2. Ednilson Sacramento - Consultor em Acessibilidade, Consultor em Audiodescrição, Mentor em acessibilidade em museus, diversidade e inclusão, Membro da Rede Brasil de Turismo Acessível, Membro do coletivo Quilombo PCD, Membro da Rede PCD/BA;
3. Alana Santos - presidente da ACIDE Associação Conquistense de Integração do Deficiente;
4. Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Rede IN; e
6. Representante da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

Em 09 de julho de 2008, por meio do Decreto Legislativo n. 186, o Brasil recebeu com status Constitucional a Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência da ONU.

Assim, os direitos atribuídos a essas pessoas constantes do referido Tratado internacional ingressaram no Ordenamento Jurídico Brasileiro como que se fizesse parte do Artigo 5º de nossa Carta Magna, ou seja, tendo status de Direito Fundamental.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219138581400>



* C D 2 1 9 1 3 8 5 8 1 4 0 0 *



A fim de esmiuçar a Convenção e garantir maior efetividade aos referidos Direitos, houve a edição da Lei nº. 13.146 em 06 de julho de 2015.

Vale destacar que, já em seu Artigo 1º., a referida Lei, 13.146/2015, dispõe que”:

“Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

No dia a dia de nossas cidades, as pessoas com deficiência visual são, por vezes invisibilizadas pela própria natureza da vida. Em outros termos, vivemos, hoje, num mundo em que uma imagem vale mais que mil palavras, onde 80% das informações e do aprendizado é realizado por meio visual.

Só isso já demonstra a desvantagem inerente à essa população no que tange ao cumprimento do Dispositivo Legal supra referido.

Como exemplo, temos diversas situações seja na zona rural ou urbana de nossas cidades tais como:

Como uma pessoa cega pode se orientar em meio a uma fazenda ou outro local nos quais os referenciais são extremamente amplos e o solo é, por vezes igualmente irregular?

Como uma pessoa com deficiência visual pode saber a diferença entre um caminhão coletor de lixo e seu ônibus? Mais ainda, como poderá saber se o ônibus em que embarcou é o correto e/ou o ponto em que desceu?

Como andar em praças, calçadas, passar por estacionamento sem se ferir?

Como saber o que tem no quarteirão em que está?

Como se socorrer em caso de necessidade procurando eventualmente uma farmácia?

Da simples leitura desses exemplos, mas não hipotéticos, depreende-se que não há forma arquitetônica de garantir o cumprimento do referido Diploma Legal no que se refere às pessoas com deficiência visual, impondo-se outras soluções que, certamente, passarão por uso de tecnologia assistiva, pois que estamos diante de barreira comunicacional que impede a fruição dos espaços de nossas cidades e, pois, do gozo da vida em seus aspectos mais elementares.

Diante do exposto, sugerimos que o debate deverá ser delimitado pelo uso de tecnologia assistiva na construção de uma cidade inteligente seguindo-se e contribuindo para o aprimoramento do conceito de smart City, já que, esse conceito implicará a construção de uma cidade, efetivamente para todos.

Assim, pode-se fazer constar do debate proposições para retirada e/ou diminuição das barreiras comunicacionais nos espaços públicos - mobilidade urbana - privados - centros de compras, supermercados cinemas teatros, etc. - residências -

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219138581400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenho tecnologicamente acessível - e quaisquer outros âmbitos em que a deficiência visual venha a impedir o exercício da plena cidadania.

Com base na Lei, 13.146/2015 fundamentamos a realização de Audiência Pública visando a obtenção de ideias práticas para tornar mais efetiva a remoção das barreiras que ainda colocam as pessoas com deficiência visual, aqui compreendida em todo o seu espectro, em situações que as impossibilitam de exercer, com autonomia, sua vida em sociedade.

Desta Forma, requeremos a realização de Audiência Pública deste Colegiado em conjunto com a Comissão de Legislação Participativa – CLP para tratar sobre políticas para garantir a mobilidade de Pessoas com Deficiência Visual.

Sala da Comissão, 08 de novembro de 2021.

Dep. **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Dep. **WALDENOR PEREIRA PT-BA**

Apresentação: 08/11/2021 10:48 - CPD

REQ n.83/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219138581400>





Requerimento **(Da Sra. Erika Kokay)**

Requer a realização de
Audiência Pública para tratar da Mobilidade
de Pessoas com Deficiência Visual.

Assinaram eletronicamente o documento CD219138581400, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)

